

LEI N.º 1165/2024
De 25 de novembro de 2024.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 25/11/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE URUPEMA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Urupema para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 27.364.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 27.364.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 26.534.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais), em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) a receita do Fundo Municipal de Saúde e fixa a Despesa para a Câmara Municipal 1.560.000,00, (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), Despesa da Prefeitura Municipal em 20.258.155,92 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e a despesa do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 5.545.844,08 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco reais, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4.Receitas	
4.1.RECEITAS CORRENTES	26.514.200,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	19.800,00
Total:	26.534.000,00

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.560.000,00
2.000	GABINETE DO PREFEITO	787.252,42
4.000	SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.533.730,00
5.000	SECR MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.165.200,00
6.000	SECR DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES	1.596.968,50
7.000	SECR MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS	3.848.000,00
8.000	SECRETARIA DE TURISMO URBANISMO	1.088.100,00
9.000	SECR MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO	2.061.100,00
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.545.844,08
11.000	SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	215.450,00
12.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA	4.952.355,00
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL		27.364.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1	Legislativa	1.560.000,00
4	Administração	3.521.732,42
6	Segurança Pública	42.000,00
8	Assistência Social	1.360.400,00
10	Saúde	5.545.844,08
12	Educação	6.238.523,50
13	Cultura	222.600,00
15	Urbanismo	3.491.900,00
16	Habitação	883.700,00
17	Saneamento	21.700,00
18	Gestão Ambiental	364.200,00
20	Agricultura	1.801.000,00
22	Indústria	7.200,00
23	Comércio e Serviços	1.058.100,00
25	Energia	242.500,00
26	Transporte	124.400,00
27	Desporto e Lazer	88.200,00
28	Encargos Especiais	780.000,00
99	Reserva de Contingência	10.000,00
	Total Geral	27.364.000,00



III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31	Ação Legislativa	1.560.000,00
121	Planejamento e Orçamento	204.000,00
122	Administração Geral	1.442.901,50
123	Administração Financeira	2.478.330,00
124	Controle Interno	101.000,92
127	Ordenamento Territorial	1.500,00
241	Assistência ao Idoso	14.130,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	14.600,00
244	Assistência Comunitária	346.100,00
245	Serviços Sócio Assistenciais	321.570,00
301	Atenção Básica	5.311.199,08
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.900,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	128.300,00
304	Vigilância Sanitária	104.445,00
306	Alimentação e Nutrição	253.700,00
361	Ensino Fundamental	4.582.513,50
364	Ensino Superior	155.000,00
365	Educação Infantil	1.156.310,00
366	Educação de Jovens e Adultos	42.000,00
367	Educação Especial	49.000,00
392	Difusão Cultural	222.600,00
451	Infra-Estrutura Urbana	3.491.900,00
482	Habitação Urbana	883.700,00
512	Saneamento Básico Urbano	21.700,00
542	Controle Ambiental	364.200,00
606	Extensão Rural	1.486.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	315.000,00
661	Promoção Industrial	7.200,00
695	Turismo	1.058.100,00
752	Energia Elétrica	242.500,00
782	Transporte Rodoviário	124.400,00
812	Desporto Comunitário	88.200,00
846	Outros Encargos Especiais	780.000,00
999	Reserva de Contingência	10.000,00
	TOTAL	27.364.000,00



IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0	Operações Especiais	780.000,00
1	Processo Legislativo	1.560.000,00
3	Administração Geral	3.194.781,50
4	Promoção e Extensão Rural	1.801.000,00
5	Meio Ambiente	385.900,00
6	Saúde Básica	5.545.844,08
7	Obras e Serviços Públicos	3.920.000,00
8	Educação com Qualidade	5.984.823,50
9	Desporto Amador	88.200,00
11	Promoção ao Turismo	1.058.100,00
12	Merenda Escolar	253.700,00
13	Assistência Social Geral	2.244.100,00
14	Acervo Cultural	222.600,00
15	Incentivo a Industrias	7.200,00
17	Planejamento e Desenvolvimento	206.750,00
18	Controle Interno	101.000,92
99	Reserva de Contingência	10.000,00
		27.364.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	121.700,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	12.617.405,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	390.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	390.000,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	80.900,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	12.093.720,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	348.800,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	4.350,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	917.125,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	390.000,00
9.9.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
		27.364.000,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA para o exercício de 2025, Estima a Receita em 26.534.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais), fixa as Despesas em R\$ 20.258.155,92 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.Receitas	
4.1.RECEITAS CORRENTES	26.514.200,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	19.800,00
Total:	26.534.000,00

§ 2º A Despesa da entidade MUNICÍPIO DE URUPEMA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Do Orçamento do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º O Orçamento da entidade FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2025 Estima a Receita em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), transferências financeiras a receber em R\$ 4.715.844,08 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) e fixa as Despesas em R\$ 5.545.844,08 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. Receitas	
4.1.RECEITAS CORRENTES	826.200,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	3.800,00
Total:	830.000,00

Transferência Financeira da Prefeitura de Urupema	4.715.844,08
Total Geral	5.545.844,08



§ 2º A Despesa da entidade FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Do Orçamento da CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

Artigo 5º O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA para o exercício de 2025 fixa as Despesas em R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) e as transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais)

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.560.000,00
Total:	1.560.000,00

§ 2º A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza.

Artigo 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Total:	10.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 8º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 1º - No tocante ao inciso II do caput deste artigo, a suplementação dependerá de prévia autorização legislativa.

Parágrafo 2º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por fonte de recursos.

Artigo 12º Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 13º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



Artigo 14º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 15º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Urupema, 25 de novembro de 2024.



CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita